



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante:

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.200125-SEB**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação Municipal de Santa Quitéria - CE identifica a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral nas modalidades de galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e 1,5 litro. Esse serviço é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, que necessita garantir o acesso contínuo e adequado à água potável em suas unidades educacionais.

O fornecimento de água mineral é uma medida crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores, crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal de ensino. A qualidade do abastecimento hídrico diretamente impacta a qualidade de vida dos alunos, além de estar alinhada com as diretrizes de higiene e segurança alimentar. Por essa razão, a ausência de um suprimento adequado pode levar a consequências negativas para a saúde dos estudantes e comprometer a capacidade das instituições de oferecer um ambiente escolar saudável.

Adicionalmente, a necessidade de incluir serviços de recarga e aquisição de vasilhames para o armazenamento da água mineral é imprescindível. Este aspecto garante não apenas a continuidade do abastecimento, mas também a sustentabilidade e a eficiência no uso desses recursos. Sem a devida gestão do estoque e logística de entrega, pode haver interrupções no fornecimento, prejudicando atividades educacionais e o cotidiano dos alunos.

A contratação em questão se justifica pela busca de soluções que atendam efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Educação e promovam o interesse público, assegurando o cuidado necessário com a saúde das crianças. Assim, a oferta regular de água mineral de qualidade representa uma ação direta na valorização da educação municipal e no compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da população infante-juvenil. Essa abordagem garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e em consonância com as demandas reais da comunidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.923.262/0001-66**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 11.627,00 (onze mil, seiscientos e vinte e sete reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO |
|---|---|
| 23.01 - Secretaria Municipal de Educação. | 12.122.0002.043.0000 - Manutenção e Funcionamento |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO | 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos. 1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação. |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO |
|----------------------------|--|
| 23.02 - Ensino Fundamental | 12.361.0008.2.060.0000 - Manutenção e Funcionamento |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO | 1.542.0000.00 - Transferência do Fundeb 30% - Complementação da União - VAAT. 1.540.0000.00 - Transferência do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos - 30%. |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 23.02 - Ensino Infantil Creche | 12.365.0012.2.062.0000 - Manutenção e Funcionamento. |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 |
| FONTE DE RECURSO | 1.542.0000.00 - Transferência do Fundeb 30% - Complementação da União - VAAT. 1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO |
|---|--|
| 23.02 - Programa de Educação de Jovens e Adultos. | 12.366.0011.2.066.0000 - Manutenção e Funcionamento |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 |
| FONTE DE RECURSO | 1.540.0000.00 - Transferência do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%. |

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 06 de março de 2025.



Maria Eliane Maciel de Albuquerque
Secretária de Educação Básica